



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

61
Câmara

= LEI Nº 1.498 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

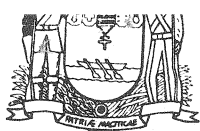
O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
A	1	Cr\$	57.500,00
B	2	Cr\$	74.000,00
C	3	Cr\$	78.000,00
D	4	Cr\$	80.000,00
E	5	Cr\$	84.000,00
F	6	Cr\$	88.000,00
G	7	Cr\$	96.000,00
H	8	Cr\$	100.000,00
I	9	Cr\$	104.000,00
J	10	Cr\$	113.600,00
K	11	Cr\$	122.400,00
L	12	Cr\$	151.200,00
M	13	Cr\$	160.000,00
N	14	Cr\$	169.600,00
O	15	Cr\$	179.200,00
P	16	Cr\$	188.800,00
Q	17	Cr\$	284.000,00
R	18	Cr\$	330.000,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.498/83)

- Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dependente.
- Artigo 3º - Os servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) perceberão salário família nas bases fixadas pela Legislação Federal específica.
- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º - A pensão concedida, por força da Lei, para 02 (duas) viúvas de ex-servidores municipais, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão ou Referência a que teriam direito na data de seus falecimentos.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do Orçamento de 1984.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário, e a Lei nº 1.465, de 27/04/83.

P.M. de Lorena, 16 de novembro de 1983.

CARLOS EUGENIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.498/83)

Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de novembro de 1983.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =